

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 233, DE 2008, QUE ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº 108

No art. 1º do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da PEC 233, de 2008, suprima-se o art. 62 e o inciso VIII e os §§ 6º e 7º do art. 153 e dê-se aos dispositivos a seguir redação conforme segue:

“Art. 146.

.....

III -.....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, IV, 155-A, 156, III, e das contribuições previstas nos arts. 149, § 2º, V e 195, I;

.....

.....

Art. 149.

§ 2º.....

.....

IV – exceto em relação às previstas no art. 195:

a) serão não-cumulativas, nos termos da lei;

b) integrarão sua própria base de cálculo;

c) terão o produto de sua arrecadação destinado a Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 159;

V – poderão atender a mais de uma das finalidades previstas no “caput” deste artigo, hipótese em que a contribuição incidirá sobre operações

com bens e prestações de serviços, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior.

.....
Art. 153.

.....
§ 2º.....

.....
III -poderá ter adicionais de alíquota por setor de atividade econômica.

.....
Art. 155-A.

.....
§ 8º À exceção dos impostos de que tratam este artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.
.....

Seção VI

Da Repartição e Destinação de Receitas Tributárias

Art. 159. A União destinará:

I - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III e IV do art. 153 e da arrecadação das contribuições a que se refere o art 149, § 2º, exceto as previstas no art. 195:

.....
II - do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos III, IV e VII do art. 153, dos impostos instituídos nos termos do inciso I do art. 154 e das contribuições a que se refere o art. 149, § 2º, exceto as previstas no art. 195:

.....”

Dê-se ao art. 9º do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da PEC 233, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 9º Lei complementar poderá estabelecer limites e mecanismos de ajuste da carga tributária relativa aos impostos de que tratam os arts. 153, III e 155-A e à contribuição de que trata o art. 149, § 2º, V, da Constituição relativamente aos exercícios em que forem implementadas as alterações introduzidas por esta Emenda Constitucional.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposição procura manter a finalidade de retirar a cumulatividade existente na tributação efetuada por meio das contribuições, sem, contudo criar um IVA de competência federal.

Justifica-se a alteração por alguns motivos de alta relevância, quais sejam:

a) evitar a discussão sobre a possibilidade, diante do modelo federativo brasileiro, de que a União institua impostos que tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos pertencentes à competência de Estados ou Municípios;

b) evitar que a União permaneça com a possibilidade de instituir novas contribuições não partilhadas com Estados e Municípios, a exemplo do que tem ocorrido nos últimos vinte anos, o que tem acarretado uma profunda concentração de receita tributária nos cofres do poder central, também em prejuízo do modelo federal que obrigatoriamente deve se fundar na descentralização;

c) desestimular o aumento de carga tributária pela criação de novas contribuições não partilháveis, o que vai de encontro aos clamores da sociedade brasileira por redução do peso dos impostos no país.

Dessa forma, impõe-se à União a substituição das atuais PIS, Cofins, Cide e Salário-Educação, por uma única Contribuição sobre o Valor Agregado, mantendo-se todas as vinculações das contribuições que estão sendo extintas, inovando no sentido de partilhá-las com Estados e Municípios, nos moldes do que estava proposto originalmente pela PEC 233 em relação ao IVA-F.

Sala da Comissão,.....de.....de.....

DARCÍSIO PERONDI
Deputado Federal
PMDB/RS